Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.833, de 28 de fevereiro de 1991.

SÚMULA: Dispõe sobre a doação de terreno à CITYTEXTIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIOS E FITAS ELÁSTICOS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a dêar à CITYTEXTIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIOS E FITAS ELÁSTICOS LTDA., estabelecida à rua da Braga, 473 e Rua Julio Conceição nº 435-Bom Retiro - São Paulo - SP., inscrita no CGC/MF., sob nº 60.994.464/0001-92 uma área de terras medindo 9.003,31 metros quadrados, a ser denominada lote nº 35/M-N-1/A situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da rua Projetada "A", segue confrontando com o lote nº 35/M-N-1 , no rumo NW 60º32' SE, medindo 125,43 m até um outro marco cravado ao lado da Rua Projetada "B"; deste ponto, confrontando com a rua acima mencionada, no rumo SW 29º26' NE, medindo 83,32 m até um outro marco cravado na divisa do lote nº 35-J; deste ponto, confrontando com o lote acima mencionado, no rumo SE 70º53' NW, medindo 12,50m até um outro marco cravado ao lado da rua Projetada "A"; e finalmente deste ponto confrontando com a rua acima mencionada no rumo NE 29º28' SW, medindo 60,14 m até o ponto de partida", destacado do lote nº 35/M-N-1, matriculado sob nº 8065 no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca.

Art. 2º. A donatária do compromete a:

a) edificar em alvenaria, a área de 1.800,00 m², a saber:

I- Edificará 600,00 m², no prazo de 06 (seis) meses;

II- Edificará 600,00 m², no prazo de 12 (doze) meses;

Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

III- Edificará os restantes 600,00 m², no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

b) a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único: Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor do domínio, face a tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 4º. A não construção da obra nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de o terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 28 de fevereiro de 1991.

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Sec. de Desenv. Urbano e Rural

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta de Arapongas
Em 02/03/91
Funcionária

Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

10f

LEI Nº 1.833, de 28 de fevereiro de 1991.

SÚMULA: Dispõe sobre a doação de terreno à CITYTEXTIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIOS E FITAS ELÁSTICOS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a doar à CITYTEXTIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIOS E FITAS ELÁSTICOS LTDA., estabelecida a rua da Graça , 473 e Rua Julio Conceição nº 435-Bom Retiro - São Paulo - SP., inscrita no CGC/MF., sob nº 60.994.464/0001-92 uma área de terras medindo 9.003,31 metros quadrados, a ser denominada lote nº 35/M-N-1/A situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da rua Projetada "A", segue confrontando com o lote nº 35/M-N-1 , no rumo NW 60º32' SE, medindo 125,43 m até um outro marco cravado ao lado da Rua Projetada "B"; deste ponto, confrontando com a rua acima mencionada, no rumo SW 29º28' NE, medindo 83,32 m até um outro marco cravado na divisa do lote nº 35-J; deste ponto, confrontando com o lote acima mencionado, no rumo SE 70º53' NW, medindo 12,50m até um outro marco cravado ao lado da rua Projetada "A"; e finalmente deste ponto confrontando com a rua acima mencionada no rumo NE 29º28' SW, medindo 60,14 m até o ponto de partida", destacado do lote nº 35/M-N-1, matriculado sob nº 8065 no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca.

Art. 2º. A donatária de compromete a:

a) edificar em alvenaria, a área de 1.800,00 m², a saber:

I- Edificará 600,00 m², no prazo de 06 (seis) meses;

II- Edificará 600,00 m², no prazo de 12 (doze) meses;

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
Em 02/03/1991
FUNCIONÁRIO

Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

Fls.02

III- Edificará os restantes 600,00 m², no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

b) a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único: Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor do domínio, face a tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 4º. A não construção da obra nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de o terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 28 de fevereiro de 1991.

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Sec. de Desenv. Urbano e Rural